



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Rua Cel Jaime Gomes, 58 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 210/22 - PREGÃO PRESENCIAL N. 100/2022;
INTERESSADO: PREGOEIRA MUNICIPAL
ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DO RECURSO DA EMPRESA
JULIO CESAR LEMOS-EPP.

1 – RELATÓRIO

Trata-se do recurso interposto tempestivamente pela empresa Júlio Cesar Lemos-EPP, em face da decisão tomada pela pregoeira Municipal no processo licitatório supracitado, que tem como objeto a aquisição de peças e serviços de máquinas para este Município. A empresa alega ilegalidade na decisão proferida pela pregoeira e solicita a sua nulidade. Foi passado a esta assessoria para análise do presente recurso.

É o relatório. cuja matéria comporta o seguinte parecer:

2 – FATOS E FUNDAMENTOS

Em 20 de julho de 2022, ocorreu o certame para apurar as propostas das empresas participantes e decidir a mais vantajosa ao município, acontece que, ao abrir a proposta da empresa requerente a pregoeira deparou com um descumprimento do edital, visto que, na proposta o endereço da oficina para prestação do serviço contratado, é diferente do endereço da empresa, ademais, o CNPJ também é divergente, sendo assim, a pregoeira desclassificou a empresa por ferir o exigido no item 20.6 do edital, que diz ser vedado a contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento. Dando continuidade ao certame, a pregoeira conferiu o envelope da outra empresa licitante e constatou estar dentro das exigências, além de tudo, era a proposta mais vantajosa ao Município, não gerando dúvidas a pregoeira sobre sua decisão. A empresa vencedora foi habilitada e a pregoeira estipulou o prazo para empresa requerente impetrar o recurso, ademais, está claro no edital que o Município realizará uma vistoria para atestar que a empresa vencedora está apta a cumprir com os serviços exigido no edital.



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Rua Cel Jaime Gomes, 58 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

Na pagina 2 do recurso impetrado pela empresa, no item III.I que se refere a nulidade da decisão e retrata que existe contradições na decisão da pregoeira é na verdade apontado uma contradição da empresa requerente, que no seu próprio relato atesta que o endereço da oficina colocado na proposta é de uma “empresa parceira”, deixando claro que descumpriram a exigência trazida pelo edital que veda a subcontratação, ademais, apontam que o Município autoriza que o endereço do proponente não é o mesmo do local da prestação de serviços, mas acontece que o que motivou a tomada da decisão da pregoeira foi constar um CNPJ divergente, atestando uma subcontratação e ferindo o item 20.6 do edital.

Como sabemos, o edital é o documento que concentra todas as regras destinadas a regular o processo licitatório e o processo da contratação pública, a Lei federal de licitações n. 8666/93, prevê:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Com base na documentação trazida a esta assessoria fica demonstrado que a decisão da pregoeira foi baseada nos dispositivos da lei e que a anulação da sua decisão causaria prejuízos a administração, ademais, as exigências edilícias devem ser cumpridas, sob pena de afrontar os princípios da vinculação ao edital, da legalidade e da isonomia.

3 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando a legislação aplicável, nos termos do artigo 9º do Anexo I do Decreto n. 3.555/2000, retorna-se a pregoeira para que decida quanto ao cabimento ou não do recurso, baseando sua decisão nas exigências da Lei e no princípio da conveniência e oportunidade na administração.

Vale ressaltar ainda que a análise neste parecer se restringe a verificação quanto à validade e observância dos preceitos legais, através da análise da documentação apresentada pelo setor de licitação. Destacando-se ainda que a



**PREFEITURA DE
NOVA RESENDE**

Rua Cel Jaime Gomes, 58 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

apreciação será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários. Este é o parecer, salvo melhor entendimento.

Nova Resende/MG, 27 de julho de 2022.


Franciele de Souza Madeira

OAB/MG 211.362



**PREFEITURA DE
NOVA RESENDE**

Rua Cel Jaime Gomes, 58 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

**ATA DO DECISÃO DE RECURSODO PROCESSO LICITATÓRIO
PRC Nº 210/22 PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/22**

Às 17:00 horas do dia 28 de julho do ano de dois mil e vinte e dois, na sala da Divisão Municipal de Licitação e Compras, na sede desta Prefeitura Municipal, reuniram-se a Pregoeira com a equipe de apoio e os membros da CPL para análise ao recurso apresentado pela empresa: **JULIO CÉSAR LEMOS-EPP, referente a desclassificação de sua proposta no processo**, e para analisar o parecer jurídico apresentado por Francieli de Souza Madeira OAB/MG 211.362. Processo cujo objeto é a implantação de registro de preços para **prestação de serviços mecânicos em geral para manutenção de maquinas pesadas** desta prefeitura municipal de Nova Resende/MG, com fornecimento de **componentes e acessórios originais por fabricante ou genuínas** das linhas: **CASE, HBW, CATERPILAR, VALMET, NEW HOLAND, JCB, XCMG e SANY** através de maior desconto sobre a tabela **TRAZ VALOR**, para reposição em veículos automotivos pesados. Foi aberto prazo para apresentação de recurso da empresa **JÚLIO CÉSAR LEMOS-EPP** até o dia 27/07/2022, dando a ela o direito de ampla defesa e o contraditório. A empresa encaminhou o pedido de recurso no dia 27/07/2022, solicitando a reparação em decisão proferida pela pregoeira. O pedido foi encaminhado para Assessoria Jurídica para análise, que concluiu através do parecer apresentado com data de 28/07/2022, que a CPL mantivesse a decisão quanto a desclassificação da proposta da empresa **JÚLIO CÉSAR LEMOS-EPP**. A CPL decide em manter sua decisão, tornando vencedora a empresa: **AUTO MAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**. A CPL encaminha para os responsáveis fazer a vistoria na oficina da vencedora dentro de até 5 dias para que estando de acordo com o edital seja então homologado o processo. A reunião transcorreu normal, sem nenhum fato extra a registrar. Foi lavrada a presente ata que uma vez lida e achada conforme vai devidamente assinada por todos. Nova Resende/MG, 28 de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Pregoeira, presidente da CPL e demais membros da comissão:

- Vanderléia Antônia de Rezende Martins

-Elizângela Roza da Silva

-Ana Maria da Silva e Silva

- Karoline Alfre Guelere